

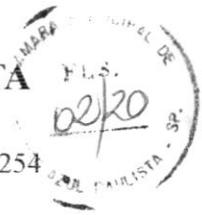


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 145/2005.

APROVA O PARECER EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

VAGNER SAMY LEMO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pela Egrégia SEGUNDA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23/11/2004, Processo TC-003035/026/03, bem como as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2003, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por referido Tribunal.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Junho de 2005.




.....
VAGNER SAMY LEMO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

DA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA R DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

ho do secretário municipal de Saúde de 30
de 2005.

ção de licença de funcionamento

060/05 - Adésio Cecilio Bernarndes - ME - Pra-
ranco, nº99B - Licença de funcionamento
01-522-000076-1-7 - Sorveteria.

0134/05 e 0134/05ª - Vagner Samy Lemo - Rua
de Campos, nº30 - Licença de Funcionamento
do Odontológico nº 353150601-851-000028-1-1 e
do Raio X nº353150601-851-000029-1-9.

0133/05 e 0133/05ª - Valcirlei Silvia Lemo - Rua
de Campos nº30 - Licença de Funcionamento
nº 353150601-851-000021-1-0 e Equipamento de
53150601-851-000022-1-8.

0136/05 - Paulo Rubens de Oliveira Junior - Pra-
Prado, nº 40 - Licença de Funcionamento nº
-851-000045-1-2 - Consultório Odontológico.

0137/05 - Iracélis Nunino Ribeiro - ME - Av. Dr.
De Queiroz, nº 111 - Licença de funcionamento
01-522-000084-1-9 - Com. Var. de Balas, Bom-

062/05 - Água da Rocha Com. de Bebidas Ltda.
a 7 de setembro, nº 515 - Licença de Funciona-
53150601-522-000077-1-4 - Com. Var. de Bebi-

o de Licença de Funcionamento

0101/05 - Adonai Supermercados Ltda. - Rua
pez de Queiroz, nº 10 - Licença de Funcionamen-
0601-521-000069-1-6 - Supermercado.

EDITAIS DE PROCLAMAS

Registro Civil da Comarca de Monte Azul Pta.
Rua Floriano Peixoto, 515

(nascimentos, casamentos, óbitos, procurações, reco-
nhecimento de firmas, autenticações, etc...)

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram
os documentos exigidos pelo Art. 1525 do Código Civil Bra-
sileiro:

**RODOLFO ALBINO RODRIGUES e ANA
PAULA CAMILO**, sendo o pretendente: solteiro, balco-
nista, nascido em 25/01/1983, natural de MONTE AZUL
PAULISTA - SP, residente e domiciliado em Monte Azul
Paulista - SP, filho de BELMONTE RODRIGUES e de
MARIA ELISA ALBINO RODRIGUES; e a pretendente:
solteira, estudante, nascida em 09/05/1988, natural de
MONTE AZUL PAULISTA - SP, residente e domiciliado
em Monte Azul Paulista - SP, filha de ANTÔNIO CAMILO
FILHO e de ISAURA SANCHES.

**ADRIANO MENDONÇA e MILENE ALVES
FERNANDES**, sendo o pretendente: solteiro, desenhista
mecânico, nascido em 18/09/1982, natural de SÃO JOSÉ
DO RIO PRETO - SP, residente e domiciliado em Monte
Azul Paulista-SP, filho de GILSON MENDONÇA e de
IRANÍ TEREZINHA NESPOLO MENDONÇA; e a pre-
tendente: solteira, autônoma, nascida em 19/09/1980, natural
de MONTE AZUL PAULISTA - SP, residente e
domiciliado em Monte Azul Paulista - SP, filha de ANTÔ-
NIO CARLOS FERNANDES e de NOEMI ALVES
FERNANDES.

**AGERVANDO REGINALDO DA SILVA e ESTELA
AMANDA GRANJA DOS REIS**, sendo o pretendente:
solteiro, confeiteiro, nascido em 05/03/1979, natural de SÃO
PAULO - SP, residente e domiciliado em Monte Azul
Paulista-SP, filho de SEBASTIÃO HONORATO DA SIL-
VA e de CLARICE CARDOSO DA SILVA; e a preten-
dente: solteira, prendas domésticas, nascida em 17/09/1985,
natural de MONTE AZUL PAULISTA - SP, residente e
domiciliado em Monte Azul Paulista - SP, filha de MA-
RIO APARECIDO DOS REIS e de JURACI ELIZABETI
GRANJA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Decreto Legislativo nº. 145/2005

Aprova o parecer emitido pelo órgão egrégio tribunal de con-
tas do Estado de São Paulo e as contas da prefeitura municipal de
Monte Azul Paulista - SP; Relativas ao exercício financeiro de 2003

Vagner Samy Lemo, presidente da Câmara Municipal de Monte
Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe
são conferidas,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista,
Estado de São Paulo, aprovou e ele promulga o seguinte decreto
legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o parecer prévio emitido pela Egrégia
segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
em sessão de 23/11/2004, processo TC-003035/026/03, bem como
as contas da prefeitura municipal de Monte Azul Paulista, Estad
de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2003, executando
se os atos pendentes de apreciação por referido tribunal.

Artigo 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Junho de 2005.

Vagner Samy Lemo

Presidenteda Câmara Municipal
Monte Azul Paulista - SP

Resolução nº 006/2005

Dispõe sobre: Acrescenta o parágrafo 3º ao Artigo 1º, da Res
olução nº.005, de 04/05/05

Vagner Samy Lemo, presidente da Câmara Municipal de Mo
Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

Faz saber, que a câmara municipal aprovou e ele promulg
seguinte resolução

Artigo 1º - Fica acrescido no artigo 1º da resolução nº.005, de
de maio de 2005, o seguinte paragrafo:

Paragrafo 3º - No caso dos agentes políticos, não poderã

O Brasil desc
Barueri pelas portas
quando o Roma
Paulo de Juniores
resários foi acusado
com a idade adu
os depois, os holo
do novo para Barueri
sem motivo de ver
O time, bancado
cidade, consegui
consecutivo no futel
analizado em 200
B3, B2, B1, A3
ção este ano - e vi
12 no ano que vem.
O segredo do noss
amento. O futebol
ato atrasado e confu
ção é possível ir lon
presidente do clube,
"Não compramos un
conseguimos todos quar
os atestados liberatóri
ros e gente filmando
da nossa divisão. Ou
estão por encerrar e sei
o jogador que o trein
as agradar, não vem r
profissionalismo."
Barueri também não ter
vender. Oprimeiro ath
outro clube foi o me
para o São Caetano, q
70 mil por 60% do pass
estão descobrindo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

126



P A R E C E R

TC-003035/026/03

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jackson Plaza.

Acompanha(m): TC-032718/026/03, TC-003035/126/03,
TC-003035/226/03 e TC-003035/326/03.

MUNICÍPIO: MONTE AZUL PAULISTA. **CONTAS DO EXERCÍCIO:** 2003.

GASTOS COM PESSOAL: 49,35%. **SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO:** 0,24%. **GASTOS COM A SAÚDE:** 16,19%. **APLICAÇÃO TOTAL NO ENSINO:** 27,74%. **ENSINO FUNDAMENTAL:** 79,32%. **INVESTIMENTO NO MAGISTÉRIO:** 60,00%. **REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS:** EM ORDEM. **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

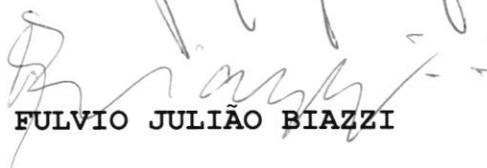
A E.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2004, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no voto juntado aos autos.

Publique-se.

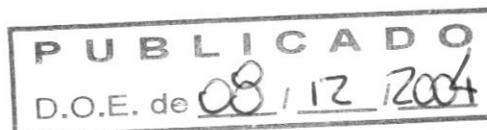
São Paulo, 01 de dezembro de 2004.


CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

Presidente


FULVIO JULIÃO BIAZZINI

Relator





A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 05 de ABRIL de 2005

Presidente

1.º Secretário

M. Almeida

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º. 145/2005.

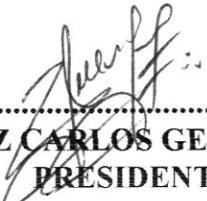
APROVA O PARECER EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

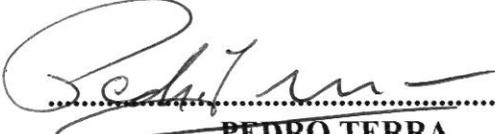
ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pela Egrégia SEGUNDA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23/11/2004, Processo TC-003035/026/03, bem como as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2003, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por referido Tribunal.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, 09 de Junho de 2005.


.....
LUIZ CARLOS GEROMINI
PRESIDENTE


.....
MARTA MARIA ALMEIDA DE LARA
RELATORA


.....
PEDRO TERRA
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 21 de JUNHO de 2005

Presidente

1.º Secretário

2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-003035/026/03

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.

EXERCÍCIO: 2003

PREFEITO: JACKSON PLAZA

Gastos com Pessoal:49,35%
 Superávit Orçamentário: 0,24%
 Gastos com Saúde:16,19%
 Aplicação total no Ensino: 27,74%
 Ensino Fundamental: 79,32%
 Investimento no Magistério: 60,00%
 Rem.dos Agentes.Políticos:..... Em Ordem.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2004, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazz, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer, e arquivamento do expediente mencionado no voto juntado aos autos. Publique-se. São Paulo, 01 de Dezembro de 2004.

(a.)
 Cláudio Ferraz de Alvarenga - Presidente

(a.)
 Fulvio Julião Biazz - Relator

Publicado no D.O.E. de 08/12/2004.

CERTIDÃO:

Certifico que a r. Decisão proferida pela E. 2ª Câmara, em Sessão de 23/11/04, transitou em julgado em 26/01/05. Encaminhamos o expediente TC-32718/026/03 ao Arquivo, conforme fls. 121. Encaminha-se o presente feito ao DSF-1 para conhecimento e devidos fins. Em seguida ao Arquivo. CGCFB, em 31 de janeiro de 2005. (a.) Márcio César Beltrami - Executivo Público II.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, torna público que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as Contas acima, referentes ao exercício de 2003 de responsabilidade do Sr. Jackson Plaza, Prefeito do Município, tidas como aprovadas conforme Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.



VAGNER SAMY LEMO
 Presidente da Câmara Municipal
 Monte Azul Paulista - SP.

pastas.

O computador portátil, guarda as informações sobre o desempenho da lavoura. Na minuciosa análise da plantação, é prudente fotografar qualquer irregularidade. O mundo globalizado permite que o problema de um passe a ser de todos. "Nós trocamos informações pela Internet, trocamos informações com os colegas de trabalho, visando difundir todas as tecnologias, visando otimizar os resultados de todos", disse o agrônomo.

Tanta tecnologia garante a boa produtividade da plantação. É a fartura do campo que reluz como ouro. Progresso agrícola que na roça deu ao agrônomo status de doutor. "Agrônomo é o médico que traz o medicamento necessário no momento exato", disse o produtor rural Júlio César Pereira.

E o privilégio de ter amigos fiéis a cada nova estrada. Para o agrônomo, a rotina no campo ainda propicia qualidade de vida. E o sucesso da profissão, lá fora, interfere dentro da casa de todos nós. A comida que se põe na mesa é o resultado desse empenho na roça. Cada grão de arroz que o brasileiro come, tem a colaboração de um agrônomo. "Chega a dar arrepios na gen-

você poder ajudar o produtor. É muito gratificante você vê que faz parte do crescimento da Nação", disse o agrônomo.

A prosperidade rural transbordou a profissão no paraíso das ofertas de trabalho. É difícil encontrar agrônomo sem emprego. "Por volta de R\$ 2.400 ou R\$ 2.500. É isso que

mercado está ganhando", disse o agrônomo.

Outro raro benefício. Que profissão permite lazer no próprio ambiente de trabalho? Basta um cavalo arriado para o agrônomo relaxar depois de mais uma jornada. Voltinha curta para dormir cedo e retomar a rotina na manhã seguinte.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Despacho do Secretário de Saúde de 05 de abril de 2005.

Baixa de Responsabilidade Técnica

Proc. nº 047/05. Baixa de Responsabilidade Técnica. Obra Unida São Vicente de Paulo. Casa de Repouso Vila São Vicente. R. Peixoto nº 185 Centro. Baixa de Responsabilidade Técnica de Virgínia Baroni Orlandini.

Renovação de Licença de Funcionamento

Proc. nº 099/05. Sandra Daliete de Souza Vieira. R. Marechal Costa e Silva nº 229. Renovação de Licença de Funcionamento nº 353150601-331-000003-1-0. Lab. de Prótese Dentária.

Proc. nº 082/05. Terezinha Ap. Saurin Sevilhano. R. Maestro Pedro da Cruz Salgado nº 215. Renovação de Licença de Funcionamento nº 353150601-851-000003-1-1. Aparelho de Raio X. Renovação de Licença de Funcionamento nº 353150601-851-000017-1-8. Clínica Odontológica.

Proc. nº 077/05. Otayr Cabrini Jr.-ME São Pedro nº 381. Renovação de Licença de Funcionamento nº 353150601-522-000023-1-5. Com. Varej. de Carnes.

Proc. nº 078/05. Casa de Carnes Baraldi Ltda. Epp. R. São Pedro nº 77. Renovação de Licença de Funcionamento nº 3531501601-513-000006-1-2. Com. Varej. de Carnes.

Proc. nº 098/05. José Ribeiro dos Santos. Monte Azul Pta.-ME. R. Jovita Pereira Plaza nº 520. São Sebastião. Renovação de Licença de Funcionamento nº 353150601-521-000044-15. Mercadoria.

Proc. nº 089/05. Eny Blattner Gomes-ME. R. Arthur David nº 75. J. Belg. Vista. Renovação de Licença de Funcionamento nº 353150601-521-000001-1-8. Minimercado.

Proc. nº 001/0209/02.375/97. Obra Unida a Sociedade São Vicente de Paulo Casa de Repouso Vila São Vicente. Entrega de Licença de Funcionamento nº 353150690-851-000011-1-2.

Emissão de Licença de Funcionamento.

Proc. nº 066/05. Elton Lupiano de Assis. R. Rui Barbosa nº 430. Centro. Emissão de Licença de Funcionamento nº 353150601-851-000067-1-8. Clínica de Fisioterapia.

Vicente Augusto Daher Cornetta - Secretário da Saúde

Registro Civil da Comarca de Monte Azul Pta.

Rua Flariano Peixoto, 515

(nascimentos, casamentos, óbitos, procurações, reconhecimento de firmas, autenticações, etc...)

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Art. 1525 do Código Civil Brasileiro:

ANTONIO CELSO BARONI JUNQUEIRA FRANCO e FERNANDA OLIVEIRA DAVID, sendo o pretendente: solteiro, engenheiro agrônomo, nascido em 27/06/1979, natural de MONTE AZUL PAULISTA - SP, residente e domiciliado em Monte Azul Paulista - SP, filho de FRANCISCO JOSE JUNQUEIRA FRANCO e de MARIA TERESA BARONI JUNQUEIRA FRANCO; e a pretendente: solteira, psicóloga, nascida em 06/09/1981, natural de MONTE AZUL PAULISTA - SP, residente e domiciliado em Monte Azul Paulista - SP, filha de PAULO SERGIO DAVID e de EUNICE MARTINS DE OLIVEIRA DAVID.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente, que afixo no lugar de costume.

Monte Azul Paulista, 06 de abril de 2005.

Oficial Interina: Maria Tereza Bastos Rodrigues da Silva

RECICLAGEM MONTE AZUL

PAPELÃO - PAPEL
 REVISTAS - JORNAIS
 PLÁSTICO DE TODOS
 OS TIPOS GARRAFAS PET
 ALUMINIO.

TELEFONES:
 9771-6629/9613-5973

Nós buscamos
 na sua residência



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-003035/026/03

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP.

EXERCÍCIO: 2003

PREFEITO: JACKSON PLAZA

Gastos com Pessoal:49,35%
Superávit Orçamentário: 0,24%
Gastos com Saúde:16,19%
Aplicação total no Ensino: 27,74%
Ensino Fundamental: 79,32%
Investimento no Magistério: 60,00%
Rem.dos Agentes.Políticos:.... Em Ordem.

A Egrégia Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de novembro de 2004, pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzí, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e, Antonio Roque Citadini, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos Atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer, e arquivamento do expediente mencionado no voto juntado aos autos. Publique-se. São Paulo, 01 de Dezembro de 2004.

(a.)

Cláudio Ferraz de Alvarenga - Presidente

(a.)

Fulvio Julião Biazzí - Relator

Publicado no D.O.E. de 08/12/2004.

CERTIDÃO:

Certifico que a r. Decisão proferida pela E. 2ª Câmara, em Sessão de 23/11/04, transitou em julgado em 26/01/05. Encaminhamos o expediente TC-32718/026/03 ao Arquivo, conforme fls. 121. Encaminha-se o presente feito ao DSF-1 para conhecimento e devidos fins. Em seguida ao Arquivo. CGCFB, em 31 de janeiro de 2005. (a.) Márcio César Beltramini – Executivo Público II.

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP., torna público que, nos termos do § único do artigo 272 do Regimento Interno, as Contas acima, referentes ao exercício de 2003 de responsabilidade do Sr. Jackson Plaza, Prefeito do Município, tidas como aprovadas conforme Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficarão durante 60 (sessenta) dias a contar desta publicação à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.



VAGNER SAMY LEMO

Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



TC-3035/026/03
Fls.129

CERTIFICO que a r. Decisão proferida pela E. 2ª Câmara, em Sessão de 23/11/04, transitou em julgado em **26/01/05**.

Encaminhamos o expediente TC-32718/026/03 ao Arquivo, conforme fls. 121.

Encaminha-se o presente feito ao DSF-1 para conhecimento e devidos fins.

Em seguida ao Arquivo.

CGCFJB, em 31 de janeiro de 2005.


MÁRCIO CESAR BELTRAMINI
EXECUTIVO PÚBLICO II

ln



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 121
TC-003035/026/2003



DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO - 23-11-2004

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2003, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e arquivamento do expediente mencionado no voto do Relator, juntado aos autos.

MUNICÍPIO DE: MONTE AZUL PAULISTA
EXERCÍCIO DE: 2003

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Relator para:
 - a) redação e publicação do parecer;
 - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
 - c) cumprir o determinado no último parágrafo do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 29 de novembro de 2004


ANGELO SCATENA PRIMO
Secretário-Diretor Geral Substituto

SDG-1/MML/mlv

FJB

122

SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 23.11.2004

ITEM Nº 87



TC-003035/026/03

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2003.

Prefeito: Jackson Plaza.

Acompanha(m) : TC-032718/026/03, TC-003035/126/03,
TC-003035/226/03 e TC-003035/326/03.

Auditada por: UR-8 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-8 - DSF-I.

RELATÓRIO

Tratam-se das contas da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, exercício de 2003, inspecionadas pela auditoria da Unidade Regional de São José do Rio Preto, cujo relatório (fls. 18/39) indica a ocorrência de impropriedades nos seguintes tópicos: **Das Receitas** (abertura de créditos adicionais sem a disponibilidade da totalidade dos recursos); **Aplicação no Ensino** (repasse decendiais aquém do valor devido); **Despesas com Saúde** (falta de aplicação de receitas adicionais); **Despesas com Precatórios** (falta de dotação orçamentária suficiente para a totalidade dos calores inscritos); **Dívida e Endividamento** (elevação do saldo da dívida fundada em relação ao exercício anterior); **Auxílios/Subvenções/Contribuições** (falta de apresentação da prestação de contas de auxílio repassado pelo Estado) e **Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal** (inconsistências nos dados – divergência entre o montante da dívida Consolidada Líquida considerado e o apurado).

Apontou-se, outrossim, que o Executivo em análise atingiu os seguintes índices: aplicação total no ensino: 27,74%; aplicação no ensino fundamental: 79,32%; investimento no magistério: 60,00%; gastos com pessoal e reflexos: 49,35%; superávit orçamentário: 0,24% e despesas com a saúde: 16,19%.

Observou-se, também, que: os pagamentos dos agentes políticos estiveram em boa ordem; o recolhimento regular dos encargos sociais e disponibilidade financeira ao final do exercício para cobertura dos restos a pagar.

Nos moldes das rotinas de trabalho da fiscalização, foram observadas as matérias constantes dos acessórios: TCs nºs 3035/126/03; 3035/226/03 e 3035/326/03.

Em conjunto a este feito tramitou o expediente TC nº 37218/026/03, que cuidou de remessa de peças de ação trabalhista movida contra a municipalidade de Monte Azul Paulista.

Notificado o responsável nos termos da publicação feita no Diário Oficial do Estado de 02 de junho do corrente ano vieram aos autos às razões de defesa e documentos de fls.46/113.

1

Inicialmente, o Prefeito revela que o comportamento da arrecadação durante o exercício não se manteve de forma regular, sendo elevada no primeiro semestre e no final do ano declinou devido à diminuição de transferências, fato o qual dificultou a previsão de receitas para cobertura de créditos adicionais.

Esclarece aquela autoridade o saldo existente relativo às receitas da saúde correspondia aos restos a pagar do setor, bem como, revela quais os procedimentos administrativos adotados visando à liquidação dos precatórios inscritos, havendo esforços para a diminuição do saldo herdado de gestões anteriores.

Quanto à falta de prestação de contas de auxílio recebido, o Chefe do Executivo esclarece que foi solicitada a devida prorrogação de vigência do mesmo perante a respectiva Secretaria de Estado e por fim estabelece os bons resultados alcançados pela Administração no exercício de 2003.

Encaminhado o feito para manifestações técnico-opinativas, pronunciaram-se a Unidades Econômica e Jurídica da ATJ, bem como a Chefia pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas de Monte Azul Paulista, exercício de 2003.

É o relatório.



VOTO

Os autos do TC – 3035/026/03 cuidam das contas do Executivo de Monte Azul Paulista, referentes ao exercício de 2003, cujos indicativos foram:

- gastos com pessoal:	49,35%.
- superávit orçamentário:	0,24%.
- gastos com a saúde:	16,19%.
- aplicação total no ensino:	27,74%.
- ensino fundamental:	79,32%.
- investimento no magistério	60,00% ¹

Nos termos do relatório das inspeções das contas da administração financeira de Monte Azul Paulista relativas ao exercício de 2003 não há aspecto capaz de comprometê-las.

As falhas observadas foram poucas e de natureza formal, daquelas que podem ser devidamente corrigidas pela Administração mediante ao atendimento das recomendações que serão remetidas.

Os índices alcançados pela Administração se revelaram bons e de conformidade com as normas de regência; observando-se, também, que ao final do exercício existia saldo financeiro suficiente para suportar a totalidade dos restos a pagar.

Os pagamentos efetuados aos agentes políticos estiveram em boa ordem e os recolhimentos dos encargos sociais processaram-se regularmente.

Assim, com base nas manifestações das Unidades Econômica e Jurídica da ATJ, bem como, de sua Chefia, voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura de Monte Azul Paulista, exercício de 2003, excetuados os atos, porventura, pendentes de apreciação nesta Corte de Contas.

A margem do parecer, expeça-se ofício à Prefeitura recomendando o aprimoramento das sistemáticas de previsão de receitas; a busca pela diminuição do saldo de sua dívida fundada; a melhoria na coleta de informações de acompanhamento desta C.Corte e a existência de dotação orçamentária para a cobertura dos precatórios.

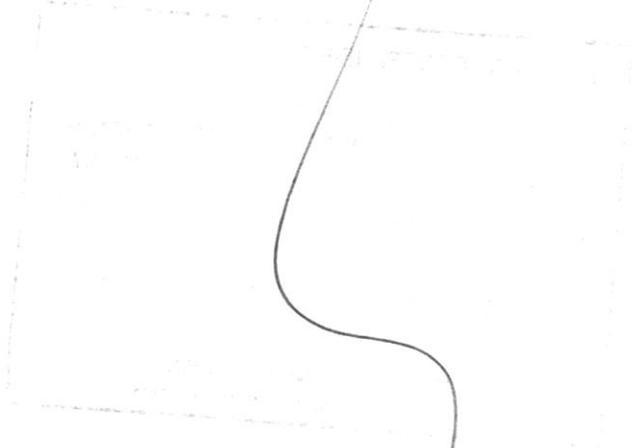
¹ - Gastos com Pessoal e reflexos: 49,35%, das receitas correntes líquidas / Superávit Orçamentário: 0,24%; Gastos com a Saúde: 16,19% do produto da arrecadação de impostos; Aplicação total no Ensino: 27,74%, das receitas de impostos (artigo 212, da Constituição Federal) / Aplicação no Ensino Fundamental em relação ao mínimo obrigatório (25%) de acordo com artigo 60 do ADCT: 79,32% / Investimento no Magistério: 60,00% das verbas FUNDEF.



A liquidação e da cobrança da dívida ativa e adote as medidas de redução dos gastos com pessoal.

No tocante ao expediente TC nº 3278/026/03 que cuidou da remessa a este E.Tribunal de cópias de peças de ação trabalhista movida contra a municipalidade em questão, determino seu arquivamento.

RELATOR - CONSELHEIRO Fulvio
Juliano Biazzi
 O RELATÓRIO JUNTADO CORRESPONDE
 AO INTEIRO TEOR DAS NOTAS TACUIGRÁ-
 FICAS REFERENTES À SESSÃO DO DIA
23/11/04.
 SDO I, em 29/11/04.
Maria Martinho Lacchini
 MARIA MARTINHO LACCHINI
 Tribunal de Controle Externo-Chefe



SEGUIE FOLHA
126

∩



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

128

São Paulo, 27 de janeiro de 2005



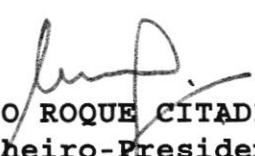
Ofício C.FJB nº 103/2005
TC-3035/026/03
Contas - Prefeitura

Senhor Prefeito

Cumprimento-o e, ao ensejo, participo-lhe que o **TC-3035/026/03** versa sobre o exame da prestação anual de contas da **Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista**, relativas ao exercício de 2003.

Pelo presente, transmito-lhe cópia da r. Decisão exarada pela E. 2ª Câmara, em Sessão de 23/11/04, sobre a matéria em referência, para seu conhecimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.


ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

COPIA

A Sua Excelência o Senhor
JACKSON PLAZA
DD. Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista
MONTE AZUL PAULISTA - SP
ln



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fl. n.º	130
Proc.	TC-3035/026/03

DSF - I - SÃO PAULO - UNIDADE REGIONAL DE S J DO RIO PRETO
UR.8



PROCESSO No.: TC-03035/026/03
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2003
INSTRUÇÃO: UR.8 - S J do Rio Preto - (Equipe: UR.8.5)

Senhora Responsável por Equipe Técnica - UR.8.4:

Atendendo o r. despacho de fls. 129-verso do Sr. Responsável por esta Regional:

- tomamos conhecimento dos presentes autos e foram feitas as devidas anotações.
- Encaminhar à Câmara do município de MONTE AZUL PAULISTA, dando-se ciência à Prefeitura interessada.

À sua consideração.

UR.8.5, em 11 de fevereiro de 2005

Wander Cortezzi
Agente da Fiscalização Financeira
Respondendo p/ Equipe Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

131
2

Unidade Regional de São José do Rio Preto – UR 8



São José do Rio Preto, em 22 de Março de 2.005

Ofício nº07/2005
TC –3035/026/03

Senhor Presidente

Encaminho à Vossa Excelência, o processo de prestação das contas, TC-3035/026/03 (fls.02/130), bem como 01 (um) anexo (fls 02/274) , os Acessórios TC-3035/126/03 (fls.02/13),TC-3035/226/03 (fls.02/125) e TC-3035/326/03 (fls.02/210) nos termos do artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, relativo às Contas do exercício de 2.003 apresentadas pelos órgãos do governo desse Município.

Apresento à Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

RENATO PEREIRA SELLITTO
DIRETOR - UR.8

AO SR.VAGNER SAMY LEMO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

DI-PRODESP
09.1.1
TTLC939

SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE PROTOCOLO
PESQUISA GERAL DE PROTOCOLOS

TCESP
27/01/2005
09:00:53

TIPO PROT.: _ - TC _ (?) _ - TCA _ (?) X - DOC _ TIPO DOC _ (?)

***** P A R T E S *****

1. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N)
NOME : _____

2. PARTE: CODIGO: _____ (?) UNID.: _ (S/N) OU MATRICULA: _____
NOME : _____

ENT. GERENCIADA: _____ (?)

EXERCICIO : _____ AUTUADO ENTRE: _ / _ / _____ E _ / _ / _____

TIPO DOC. : _ (?) PREFIXO : _____ DATA DOC.: _ / _ / _____

NUM. DOC. : _____ / _____ OU SEQ.: _____

NUM. EDITAL : _____ REGIONAL: _____ RELATOR ATUAL: _____

REF. TC- 000000003035 / 026 / 03 DOC. NAO JUNTADOS AO REF. TC. X

RESPONSAVEIS : _____

OBJETO: _____
TOTAL DE PROTOCOLOS ENCONTRADOS 0000000

Handwritten signatures and initials



TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

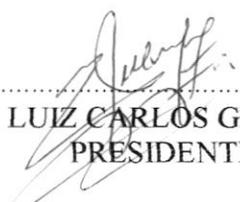
PARECER

ASSUNTO: PARECER EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

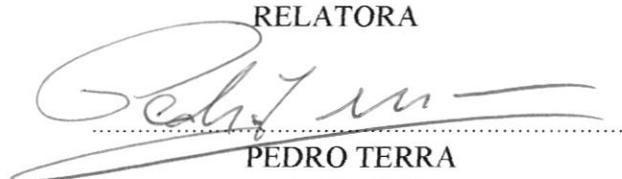
Esta Comissão de Finanças e Orçamento após proceder o cuidadoso exame no parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista – SP., referente ao exercício financeiro de 2003, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que fêrisse as normas constitucionais, legais ou jurídicas, uma vez que já fora aprovado pelo órgão competente daquela corte, onde decidimos emitir parecer favorável a APROVAÇÃO do mencionado Parecer do TC, bem como as contas da Prefeitura Municipal, por estar eles revestido das formalidades legais, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por referido Tribunal de Contas, onde esperamos merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 09 de Junho de 2004.


LUIZ CARLOS GEROMINI
PRESIDENTE


MARTA MARIA ALMEIDA DE LARA
RELATORA


PEDRO TERRA
MEMBRO

PUBLIQUE-SE PARA PROXIMA ORDEM DO DIA
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 21 de JUNHO de 2005


Presidente


1.º Secretário


2.º Secretário

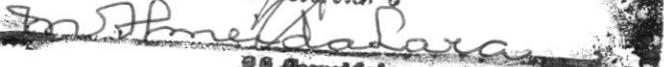
Ata ÚNICA DISCUSSÃO

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Em 21 de JUNHO de 2005


Presidente


1.º Secretário


2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 145/2005.

APROVA O PARECER EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

VAGNER SAMY LEMO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e ele PROMULGA o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pela Egrégia SEGUNDA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23/11/2004, Processo TC-003035/026/03, bem como as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2003, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por referido Tribunal.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Junho de 2005.




VAGNER SAMY LEMO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

Estado de São Paulo



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 145/2005.

APROVA O PARECER EMITIDO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003.

VAGNER SAMY LEMO, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

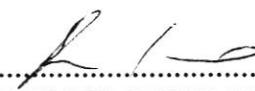
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **PROMULGA** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ARTIGO 1º - Fica **APROVADO** o Parecer Prévio emitido pela Egrégia SEGUNDA Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 23/11/2004, Processo TC-003035/026/03, bem como as Contas da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2003, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por referido Tribunal.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 22 de Junho de 2005.




.....
VAGNER SAMY LEMO
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.